

ANO XIX N. 42 7/12/2018

“A mente que se abre a uma ideia jamais
voltará ao seu tamanho original.”
(Albert Einstein)



PORTUGUES EM OFÍCIO

Agora há pouco ou agora a pouco

Do tempo não se escapa. Cronos é implacável e onipresente. Talvez por isso o tema vez ou outra ressurge por aqui. Lidar com o tempo não é tarefa fácil e a complexidade que o envolve ecoa na língua, na maneira como de formas múltiplas a ele nos referimos.

Se traçarmos uma linha do tempo, veremos que o percurso é sinuoso, cheio de idas e vindas. O tempo às vezes não passa, prolonga-se teimoso; outras vezes corre apressado, como uma criança, e, quando nos damos conta, já passou; em outras horas, ele é amarelado, antigo, depois tão próximo que parece ter sido agora. O tempo nem sequer é único, segue em ritmos diferentes para cada momento.

A expressão tão comumente usada **agora há pouco** é um exemplo da capacidade humana de trazer para a comunicação o sentimento do tempo, a dinâmica das sensações que ele provoca. Há quem diga que a expressão é equivocada, uma vez que não existe agora no passado. Sendo assim, deveríamos escrever **agora a pouco**, sem o verbo haver.

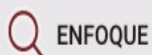
Pensemos um pouco. As palavras não são rígidas, são, ao contrário, organismos vivos e semoventes. **Agora** é um advérbio que pode indicar tanto “o momento atual”, como também “há pouco tempo”, “há poucos instantes”, ou ainda apontar para o futuro no sentido de “daí em diante”, como exemplifica Houaiss em “A aposta fora feita, agora restava esperar”.

Portanto, se o advérbio **agora** aponta também para um passado muito próximo, não existe razão para imaginar que o verbo haver no sentido de tempo decorrido não caiba nessa expressão tão rica em significado. O tempo é passado, foi há pouco, mas foi muito próximo do momento

presente. O verbo sozinho não instila tão intensamente o aspecto de passado muito próximo, é o advérbio que trará esse conteúdo para a expressão.

Assim, mantenha o **agora há pouco** como está e não deixe o tempo passar sem mirar-lhe a face.

Até a próxima!



10 Passos para a boa governança

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Cada vez mais a sociedade tem demandado dos governantes racionalização dos gastos públicos, equilíbrio fiscal, estabilidade monetária e investimentos em infraestrutura, saúde, educação, mobilidade urbana, habitação e segurança. A boa governança de organizações públicas contribui para a superação desses desafios.

A fim de contribuir para o aprimoramento da governança pública, o Tribunal de Contas da União publicou documento que apresenta boas práticas aplicáveis a órgãos e entidades da Administração Pública: o Referencial Básico de Governança. De acordo com essa publicação, para que as funções de governança (avaliar, direcionar e monitorar) sejam executadas de forma satisfatória, alguns mecanismos devem ser adotados, em especial liderança, estratégia e controle.

Liderança refere-se ao conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança.

Estratégia envolve o relacionamento com partes interessadas, a definição e monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de unidades e organizações envolvidas na sua execução.

Controle, por sua vez, abrange aspectos como transparência, prestação de contas e responsabilização.

Os responsáveis por conduzir o processo de estabelecimento desses mecanismos são os líderes das organizações.

Para saber mais, acesse Tribunal de Contas da União (TCU). **10 passos para a boa governança**. Disponível em: [.https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/10-passos-para-a-boa-governanca.htm](https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/10-passos-para-a-boa-governanca.htm).



RECURSO DE REVISTA. LEI N. 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. PALAVRAS OFENSIVAS. CONFIGURAÇÃO. O TRT deu provimento ao recurso ordinário da empresa para indeferir o pedido de danos morais, pelo fundamento de que "tais ofensas eram diretas voltada para o determinado setor nas reuniões, após análise de relatório, sendo que em cada reunião haviam cerca de 40 pessoas, entre homens e mulheres. Assim, os xingamentos proferidos pelo representante da reclamada não eram dirigidos especificamente à pessoa do autor, mas eram ditos de maneira generalizada a todos os empregados que participavam das reuniões". *Data venia* do entendimento adotado pela Corte Regional, o só fato de o TRT ter admitido o uso de palavras depreciativas por razões relacionadas à produtividade é motivo suficiente para restar caracterizado o assédio moral noticiado pelo empregado. Com efeito, não é necessária a comprovação do sofrimento da parte autora, mas apenas a prova de que os atos ilícitos (assédio moral) ocorreram. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-0003276-60.2013.5.02.0371; Disponibilização: 18/10/2018, DEJT/TST/Cad. Jud. P. 914; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator: Min. Maria Helena Mallmann).



[PORTARIA TRT/SEGP N. 2505, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 30/11/2018

Suspende, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Frutal no dia 8 de novembro de 2018, tendo em vista a invasão da cidade por bandidos armados e o conseqüente risco à integridade de todos os usuários da mencionada Vara.

[PORTARIA VTALM N. 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 5/12/2018

Revoga a Portaria n. 1/2018 e dá nova Regulamentação ao envio de Notificações com Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Almenara. (DEJT/TRT3, Cad. Jud. 5/12/2018, p. 5617-5619)

[ATO TST.GCGJT N. 26, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TST 4/12/2018

Edita o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2019 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 229, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 3/12/2018

Dispõe sobre as diretrizes para o desdobramento do objetivo estratégico “Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida”, do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020.

[ATO CSJT.GP.SG. N. 303, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 6/12/2018

Suspende a eficácia da Recomendação CSJT n. 17 de 23 de maio de 2014, que “Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância de critérios administrativos para o cumprimento da obrigação de fazer decorrente da decisão proferida pelo STF, nos autos do RMS 25.841/DF, que reconheceu aos juízes classistas de primeiro grau aposentados e pensionistas os reflexos da PAE, incidente sobre os proventos e pensões, no período de 1992 a 1998 e, após, a irredutibilidade dos respectivos valores”.